CE N° FIESC/GEA 89334/19

Florianópolis, 9 de dezembro de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ERRATA nº 01/2019

Referência: PP nº 031/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de encomendas e entregas rápidas (tele entrega) de medicamentos, itens de perfumaria para atendimento das necessidades das Entidades Licitantes, nas unidades SESI, SENAI e IEL da cidade de Joinville/SC, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Senhores,

Reportamo-nos ao edital de licitação em referência para comunicar as alterações, conforme abaixo:

1) **Alterar o Artigo 8º, item 8.1.2, alíneas *"a"* e *"a.1"*, conforme abaixo:**

Onde se Lê:

a) 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do fornecedor licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto descrito no neste Edital (transporte de encomendas e entregas rápidas (tele-entrega) de medicamentos, itens de perfumaria) com no mínimo os quantitativos, características e prazos indicados abaixo:

a.1) entende-se como compatível, em quantidade e características com o objeto da licitação, atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço concomitante, sendo para o transporte de encomendas e entregas rápidas (tele-entrega) de medicamentos, itens de perfumaria de no mínimo 13.200 (treze mil e duzentos) entregas anuais;

Leia-se:

a) 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do fornecedor licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto descrito no neste Edital, com no mínimo os quantitativos, características e prazos indicados abaixo:

a.1) entende-se como compatível, em quantidade e características com o objeto da licitação, atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço, sendo de no mínimo 13.200 (treze mil e duzentos) tele-entregas anuais;

Ficam inalteradas as demais cláusulas do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO